

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº92.665.611/0001-77
NIRE 43300003221
CVM nº 00934-2

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, reservando-se o direito de utilizar o nome fantasia nas suas unidades varejo de Panvel Farmácias, regendo-se pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objetivo o comércio e a prestação de serviços, abaixo especificados, na matriz e em suas filiais:

- (a) drogaria, que funcionará em todos os estabelecimentos da Companhia, destinada ao comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, e que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que se enquadram no conceito legal de "drogaria";
- (b) farmácia, que, além dos objetivos constantes do estatuto, no que se enquadrar, efetuará a manipulação de drogas;
- (c) drogaria agro-veterinária, destinada ao comércio varejista de produtos agro-veterinários, implementos agrícolas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, adubos simples e compostos, sarnecidas e demais produtos químicos, minerais e orgânicos, utilizados na agricultura, na avicultura e congêneres;
- (d) seção de loja de conveniência e "drugstore", que funcionará em todos os estabelecimentos da Companhia, em dependências separadas por balcões ou divisórias, destinadas ao comércio, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias, com

grupo panvel

ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais: alimentos em geral, chocolates, refrigerantes, bebidas isotônicas, água mineral, sorvetes, alimentos congelados, alimentos e cereais infantis, sopas, balas, produtos de higiene e limpeza, perfumarias tais com pilhas, filmes, fitas cassete e de vídeo para gravação, artigos de habitação, aparelhos elétricos de uso doméstico, óculos, brinquedos, livros educativos e jornais;

- (e) comércio atacadista, que funcionará com a distribuição de produtos de seu comércio em filiais atacadistas da Companhia;
- (f) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial;
- (g) prestação de serviços, tais como: reprodução de documentos em cópias fotostáticas, revelação de fotografias em laboratório especialmente instalado nos estabelecimentos, em locais adequados e separados para máquinas de foto acabamento, vendas de fichas ou cartões para telefones públicos, aplicação de injeções, bem como locação e sublocação de aeronaves por ato do Conselho de Administração;
- (h) prestação de serviços de interesse comunitário, tais como recebimentos de contas, mediante convênios, de água e esgotos, de energia elétrica, de telefone, tributos e contribuições;
- (i) participação no capital de outras sociedades, por ato do Conselho de Administração;
- (j) clínica de vacinação, prestação de serviços de vacinação e imunização humana;
- (k) cabeleireiros, manicure e pedicure;
- (l) consultórios farmacêuticos;
- (m) geração de energia elétrica para uso próprio;
- (n) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- (o) envasamento e empacotamento sob contrato;
- (p) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- (q) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral (exceto imobiliário);
- (r) promoção e agenciamento de serviços de publicidade; e
- (s) exames de análises clínicas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Do Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 996.221.200,08 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos reais e oito centavos), representado por 150.377.481 (cento e cinquenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

grupo panvel

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas da Companhia.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia são todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, ou de seus titulares na instituição financeira credenciada a prestar tais serviços, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade de ações escriturais, observados os limites máximos legais e regulamentares.

Artigo 8º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações, na proporção do número das que possuírem.

Parágrafo Único. A distribuição de novas ações provenientes do aumento de capital deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias, contando da publicação no Diário Oficial do Estado, da ata da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social da Companhia.

Artigo 9. Mediante deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, todas, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Capítulo III. Administração

Seção I. Das Disposições Comuns

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seus respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46 deste Estatuto Social, e neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. No ato de assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia assinarão as declarações de que trata o artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente se aprovadas, o Código de Ética, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política

grupo panvel

de Negociação de Valores Mobiliários, além de outras políticas que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral fixará a remuneração, de forma individual ou global, anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo Sexto. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Do Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes ou não no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quarto. Não obstante o disposto no Parágrafo Terceiro acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de

sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, e observado o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 11, os remanescentes indicarão um substituto para ocupá-lo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, mas, se o número de conselheiros ficar reduzido a menos de 5 (cinco), ou reste reduzido o percentual mínimo de conselheiros independentes, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Sexto. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deverá (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos e, em caso de vacância, deverão ser eleitos os seus substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 12. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestralmente, salvo se disposto de forma diversa em cronograma aprovado pela unanimidade dos seus membros, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, por solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho de Administração, ou, de outra forma, conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, e a participação por qualquer desses meios será considerada como presença na reunião.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de cada reunião, observado que a convocação será dispensada caso estejam presentes em reunião todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia e, em segunda convocação, com a presença com a presença de quaisquer membros. Para fins de clareza, o intervalo entre primeira e segunda convocação será de no mínimo 3 (três) horas.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades para convocar as reuniões do Conselho de Administração dispostas neste Artigo, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado para uma reunião se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia estiverem presentes em tal reunião.

Artigo 15. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, poderá convocar uma reunião de urgência do Conselho de Administração para deliberação de temas urgentes aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões de urgência do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de sua realização, e deverão ser acompanhadas de fundamentação razoável para sua urgência.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Artigo 18. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho de Administração, observado as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas reuniões do Conselho de Administração, o voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, determinando suas áreas de atuação;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral Ordinária anualmente, e, extraordinariamente, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) autorizar (i) a alienação de bens imóveis; (ii) a constituição de ônus reais sobre bens imóveis; e (iii) a prestação de garantias e obrigações de terceiros, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

grupo panvel

- (g) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, depósito, agências e escritórios;
- (h) escolher e destituir auditores independentes;
- (i) examinar e aprovar o programa anual das atividades sociais com respectivos orçamentos;
- (j) examinar e aprovar trimestralmente os balancetes e balanços, determinando à Diretoria as correções de desvios e prazo de seu cumprimento;
- (k) distribuir entre seus membros e os da Diretoria a participação nos lucros da Companhia, prevista no Artigo 28 deste Estatuto Social;
- (l) levantar balanços intermediários e declarar dividendos previstos no Artigo 27, Parágrafo Único, deste Estatuto Social;
- (m) autorizar a aquisição das ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las, sempre respeitados os requisitos e limites legais;
- (n) criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, tais como de auditoria e de recursos humanos, indicando e nomeando seus integrantes;
- (o) deliberar sobre a aquisição ou alienação de ativos da Companhia cujos valores sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, conforme informado no último formulário de informações trimestrais – ITR enviado à CVM, considerado individualmente e no conjunto de operações relacionadas por exercício social;
- (p) aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão de qualquer pessoa jurídica, de parte substancial dos ativos, de um negócio de qualquer pessoa, de participação em sociedade ou grupo de sociedades, ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas subsidiárias com outra pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de grupo econômico, consórcio, joint ventures, celebração de acordo de sócios ou de acionistas pela Companhia e suas subsidiárias), cujo valor supere R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente atualizado pela variação do IPCA a partir de 19 de novembro de 2019;
- (q) deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades;
- (r) aprovação de investimentos, pela Companhia ou suas subsidiárias, cujo valor agregado em determinado exercício (i) exceda o valor originalmente aprovado no orçamento aprovado e vigente à época; ou (ii) não esteja previsto no orçamento aprovado e vigente à época, observado que, em ambos os casos, tal valor agregado exceda em 20% (vinte por cento) o valor constante do orçamento;
- (s) contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento que resulte em uma alavancagem em que o indicador Dívida Líquida/EBITDA LTM seja igual ou superior a 2,00x (dois inteiros);
- (t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

- (u) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com partes relacionadas da Companhia ou subsidiárias, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia.

Seção III. Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será constituída de 2 (dois) a 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os eventuais demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente: (a) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (b) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (c) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (d) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (e) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (c) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem designação específica terão sua competência atribuída pelo Diretor Presidente dentre os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua de modo privativo aos demais Diretores nos termos da lei, da regulamentação aplicável ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser acumulado por outro Diretor da Companhia.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto para completar o mandato do substituído, o que será obrigatório se o número de Diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois).

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração, ao eleger a Diretoria, indicará um dos seus membros para exercer o cargo de Diretor Presidente, a quem caberá coordenar as atividades da Diretoria, devendo, ainda, comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto (salvo se detiver, cumulativamente, a condição de conselheiro).

Artigo 21. A Companhia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer um de seus Diretores, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, ressalvado desde já, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos Diretores, sem autorização do Conselho de Administração: (a) a alienação de bens imóveis; (b) a constituição de ônus reais sobre imóveis; e (c) a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo Segundo. Os Diretores, na forma prevista no *caput* deste Artigo 21, poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 22. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Capítulo IV. Do Conselho Fiscal

Artigo 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a quem caberá fixar a sua remuneração, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente; e (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de concorrente ou de controlador, controlada ou sociedade sob controle comum com concorrente.

Artigo 24. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido por lei, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Capítulo V. Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 25. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

grupo pannel

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 26. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, nos prazos previstos nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 26, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, escolhidos por maioria de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Quinto. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordos de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo Sexto. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Oitavo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo Nono. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo VI. Do Exercício Social

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Se os interesses sociais assim o determinarem, poderá o Conselho de Administração levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta desse balanço ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da companhia.

Artigo 28. O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, inclusive o pagamento de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos empregados, e de uma gratificação de até 10% (dez por cento) aos administradores, observando o disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser alocado na seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, observando o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (c) o saldo será destinado integralmente para aumento de capital social, que será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras contábeis; e
- (d) a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados na forma da lei e limitado a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outra que venha a substituí-la. A critério da administração da Companhia, os juros poderão ser pagos a qualquer tempo, com base nos lucros existentes, de acordo com balanços levantados, observando-se as disposições legais. Por deliberação da Administração, mas *ad referendum* da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório a que se refere a alínea “b” deste Artigo 28.

Artigo 29. Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberou acerca da sua distribuição.

Artigo 30. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 31. Para fins deste Capítulo VII, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro;

“**Adquirente**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra

forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere, direta ou indiretamente, as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

"Alienação de Controle" significa a transferência, direta ou indireta, a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum;

"Ofertante" significa a Companhia ou seu Acionista Controlador;

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos "Controlador", "Controlada", "Controle" ou "sob Controle Comum") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 32. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (a) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (b) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (c) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 34. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 35 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo Terceiro. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (a) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações

em Circulação, ou (b) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 35. Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Segundo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado nos termos deste Artigo 35 é de competência privativa da Assembleia Geral, observado os requisitos previstos no Artigo 34 acima.

Artigo 36. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 34 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

Capítulo VIII. Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 38. Qualquer Terceiro Adquirente, conforme abaixo definido, que, por intermédio de oferta pública ou qualquer outro tipo de negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, adquirir e/ou tornar-se titular de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, observando-se o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Capítulo VIII, os seguintes termos terão as definições a seguir indicadas:

"Terceiro Adquirente" significa qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a subscrever, adquirir e/ou, de forma direta ou indireta, atingir a titularidade de ações de emissão da Companhia nos termos do caput deste Artigo 38;

"Pessoa" significa, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização,

independentemente do local de sua residência ou domicílio, e de ser acionista ou não da Companhia; e

"Grupo de Pessoas" significa o grupo de Pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de sócios e acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum; ou (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. O Terceiro Adquirente que adquira ou se torne titular de direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto, fideicomisso, opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira ou disponha de quaisquer outros direitos que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista ("**Outros Direitos de Natureza Societária**") sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a realizar a OPA, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste Artigo 38, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo 38 não se aplica na hipótese de uma Pessoa ou Grupo de Pessoas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto em decorrência de (a) adiantamento de legítima, doação ou sucessão legal, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou grupo de acionistas detentor de participação acionária relevante; (b) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (d) do cancelamento de ações em tesouraria; (e) do resgate de ações; e (f) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou grupo de acionistas detentor de 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, seus descendentes ou cônjuge.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou de Outros Direitos de Natureza Societária correspondentes a quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, o Terceiro Adquirente deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nas alíneas "i" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 361**"); (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) informação sobre a obrigação de realizar OPA em virtude das disposições do caput; (d) informação do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento da participação relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização

societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) informação do preço de aquisição por ação da OPA prevista no *caput* que o Terceiro Adquirente pagará, observado o disposto no Artigo 40.

Parágrafo Quinto. O Terceiro Adquirente estará obrigado a atender a eventuais solicitações ou às exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na legislação e regulamentação aplicáveis, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos prescritos na regulamentação vigente.

Artigo 39. A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, incluindo os integrantes do bloco de controle; (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o Artigo 40 e o Artigo 41, conforme for aplicável; e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Artigo 40. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média atingida pelas ações de emissão da Companhia no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (b) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário médio pago pelo Terceiro Adquirente no período de 6 (seis) meses anterior à realização da OPA por ações de emissão da Companhia; e (c) o valor econômico da Companhia, conforme apurado em laudo de avaliação a ser elaborado por instituição financeira de primeira linha ("**Laudo**").

Parágrafo Primeiro. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a utilização de um critério de cálculo que resulte em preço de aquisição superior ao previsto no *caput*, deverá prevalecer o critério estipulado na regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo. As despesas referentes à elaboração do Laudo correrão exclusivamente por conta do Terceiro Adquirente.

Parágrafo Terceiro. A elaboração do Laudo ficará a cargo de instituição financeira de primeira linha, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação à Companhia e ao Terceiro Adquirente, devendo o laudo atender aos requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e ser elaborado sob o regime de responsabilidade previsto no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Quarto. A escolha da instituição financeira responsável pelo Laudo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação de escolha ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações de emissão da Companhia em circulação com direito a voto presentes na Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de ações em circulação com direito a voto; ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Não serão computadas as ações detidas pelo Terceiro Adquirente para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração deverá se reunir o quanto antes, após a comunicação de realização da OPA, para (a) definir a lista tríplice de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo 40; e (b) convocar a Assembleia Geral para a escolha da instituição financeira de primeira linha responsável pela elaboração do Laudo.

Artigo 41. Quaisquer acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, individualmente ou em conjunto, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Terceiro Adquirente, poderão solicitar a

elaboração de um novo laudo de avaliação por instituição financeira de primeira linha diversa para fins de revisão do preço da OPA ("**Novo Laudo**"). O Novo Laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do primeiro Laudo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e em observância ao disposto na regulamentação da CVM aplicável.

Parágrafo Único. Caso o Novo Laudo apure preço por ação superior àquele calculado na forma do Artigo 40 acima, o Terceiro Adquirente poderá (a) realizar a OPA pelo preço de ação indicado no Novo Laudo; ou (b) desistir da realização da OPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do Novo Laudo, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de sua desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Terceiro Adquirente ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, deverá comunicar o mercado mediante a divulgação de fato relevante.

Artigo 42. A realização da OPA mencionada no Artigo 38 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 43. Na hipótese de o Terceiro Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Capítulo VII, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Terceiro Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Terceiro Adquirente que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este Capítulo, sem prejuízo da responsabilidade do Terceiro Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas e à Companhia em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Capítulo.

Artigo 44. As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Capítulo VII deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem a necessidade de cumprimento, pelo Terceiro Adquirente, das obrigações constantes deste Capítulo VIII, observado, contudo, o previsto no Artigo 1º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 45. Os acionistas e grupos de acionistas signatários do acordo de acionistas datado de 15 de julho de 2020, arquivado na sede da Companhia, ou outro que o substitua, não estarão obrigados à realização da OPA prevista neste Capítulo VIII enquanto suas ações estiverem a ele vinculadas.

Capítulo IX. Resolução de Disputas

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo X. Acordo de Acionistas

Artigo 47. A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, observando-se o previsto no artigo 118, parágrafo 9º, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 48. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 49. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia e a emissão de debêntures.

Artigo 50. É destinado a cada uma das filiais da Companhia, tanto drogarias como farmácias, o capital de R\$1.000,00 (mil reais).

Artigo 51. As disposições contidas no artigo 1º, Parágrafo Primeiro, artigo 10, Parágrafo Segundo, artigo 11, Parágrafos Primeiro a Sétimo, Capítulo VII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a listagem das ações da Companhia for efetivamente admitida no segmento especial de Governança Corporativa da B3 do Novo Mercado. Até a ocorrência do evento previsto neste artigo, permanecerão eficazes as disposições constantes da versão do estatuto social vigente no dia imediatamente anterior à assembleia geral extraordinária de 24 de maio de 2021.